

## 2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 5233/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Nogueira, juiz de direito, do 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 667/99.0GAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Emídio João Navarro Duarte Pedro, filho de João Carlos Navarro Duarte Pedro e de Beatriz Durbeck Bruno, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9576870, com domicílio na Rua de Henrique de Mendonça, 267, habitação 41, Foz do Douro, 4150-000 Foz do Douro, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 1999, por despacho de 4 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Maria Mendes Venâncio*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

**Aviso de contumácia n.º 5234/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15/05.2TBVPA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Diamantino Machado Fernandes, filho de Amâncio Fernandes Machado e de Maria Fernanda Machado, natural de Vila Pouca de Aguiar, Alfarela de Jales, Vila Pouca de Aguiar, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10701297, com domicílio no lugar de Campo de Jales, Vila Pouca de Aguiar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 1996, por despacho de 3 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

4 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *José Teixeira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

**Aviso de contumácia n.º 5235/2005 — AP.** — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo abreviado n.º 414/02.1PBVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Ramos Escudeiro, filho de Albertina Ramos Escudeiro, natural de Pardilhó, Estarreja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8224246, com domicílio na Casa dos Leões, Canelas, Poiares, 5050-000 Peso da Régua, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 2002, praticado em 28 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda registar a aquisição de imóveis, e de veículos automóveis e renovar a carta de condução.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Odete Ferreira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

**Aviso de contumácia n.º 5236/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 333/02.1PAVRS, pendente neste Tri-

bunal, contra o arguido Igor Kucher, filho de Vasilij Kucher e de Lubov Kucher, de nacionalidade ucraniana, nascido em 2 de Julho de 1977, casado, titular do passaporte n.º AE 902349, com domicílio na Rua de Teófilo Santos, lote 2, 2580 Alenquer, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto, previstos e punidos pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

**Aviso de contumácia n.º 5237/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 87/00.6PAVRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Correia da Costa, filho de Braima da Costa e de Júlia Correia, natural de Guiné-Bissau, nascido em 3 de Abril de 1973, titular da cédula pessoal n.º 32892, com domicílio na Rua de Francisco Sousa Tavares, 17, rés-do-chão esquerdo, Buraca, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de condução sem habilitação legal, previstos e punidos pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Fevereiro de 2000 e outro em 16 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

**Aviso de contumácia n.º 5238/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 135/01.2GAVRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Robert Yeghivan, filho de Hakob Yechiyan e de Evgenia Mirumian, de nacionalidade armenia, nascido em 13 de Setembro de 1976, solteiro, trabalhador não qualificado das minas, da construção civil e obras públicas, da indústria transformadora, titular da licença de condução n.º UB 006246 e do bilhete de identidade estrangeiro n.º Ae 0450443, com domicílio na Rua de D. Pedro V, lote 4, rés-do-chão, 8900-000 Vila Real de Santo António, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução e certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio*.

**Aviso de contumácia n.º 5239/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 42/02.8TBVRS (ex-processo n.º 198/1991,